



Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, Lei Leong Wong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e tendo em consideração o parecer do Gabinete do Secretário para a Segurança, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Lei Leong Wong, de 27 de Junho de 2025, enviada a coberto do ofício n.º 635/E516/VII/GPAL/2025 da Assembleia Legislativa de 3 de Julho de 2025 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 4 de Julho de 2025:

O Regulamento Administrativo n.º 4/2025 (Plano de Comparticipação Pecuniária no Desenvolvimento Económico para o ano de 2025) entrou em vigor no dia 30 de Maio de 2025. No processo de elaboração do regulamento administrativo, o Governo da RAEM, depois de ouvir as opiniões dos diversos sectores da sociedade através de diferentes canais, aperfeiçoou os requisitos de atribuição do Plano de Comparticipação Pecuniária, acrescentando os “Requisitos de permanência em Macau” para o ano 2025, com o objectivo de fazer com que os recursos públicos possam ser aplicados com maior precisão no melhoramento do bem-estar da população e na promoção do desenvolvimento económico da comunidade. O respectivo regulamento administrativo permite também aos residentes que se encontrem ausentes de Macau devido às oito situações excepcionais, requererem a contagem do tempo determinado para efeitos de permanência em Macau. O Fundo de Segurança Social (FSS) está a processar os requerimentos de atribuição apresentados pelos residentes de forma ordenada.

A situação “por razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas” não se trata de uma situação normal, tratando-se de um caso extremamente excepcional, em que as condições de apreciação são particularmente rigorosas, enquanto que os poucos casos em que é necessário apresentar o requerimento com esse fundamento são variados e complexos, e os documentos comprovativos necessários a apresentar variam de acordo com a situação real. De acordo com a situação actual, quando os residentes apresentam os seus requerimentos com base em “razões humanitárias ou outras devidamente fundamentadas”, o pessoal da linha da frente deve, em geral, proceder a um conhecimento profundo e prestar



esclarecimentos detalhados, de modo a prestar apoio adequado aos casos e a permitir que os residentes compreendem as exigências específicas dos documentos comprovativos necessários. Uma vez que não existem critérios uniformizados no processo de requerimentos, não é adequado informatizar o processo de requerimento.

Independentemente da atribuição do montante do Plano de Participação Pecuniária no Desenvolvimento Económico ou da atribuição de verba a título de repartição extraordinária de saldos orçamentais do regime de previdência central, os residentes podem verificar, através da “Conta Única de Macau” ou da página electrónica, se preenchem os requisitos relativos aos 183 dias de permanência em Macau e, se satisfizerem as razões legais para se ausentarem de Macau, podem apresentar os requerimentos através da “Conta Única de Macau” ou da página electrónica temática. Por outro lado, o Corpo de Polícia de Segurança Pública referiu que, para melhorar continuamente os serviços necessários e convenientes à população, e elevar o nível da experiência dos seus utilizadores, bem como a eficiência dos serviços prestados, a Polícia e os serviços competentes estão a estudar, activamente, a possibilidade de adição de uma função de consulta e de pedido online da Certidão Individual de Movimentos Fronteiriços na plataforma “Conta Única de Macau”, de modo a que os cidadãos não necessitem de se deslocar aos postos de atendimento para proceder à respectiva consulta e tratamento, e, ainda, poder-se-á optar pela obtenção da certidão em versão electrónica ou em suporte papel.

Para terminar, agradecemos ao Sr. Deputado, Lei Leong Wong pela sua atenção e sugestões dadas sobre os assuntos em causa.

Aos 16 de Julho de 2025.

A Presidente do Conselho de Administração do FSS

Chan Pou Wan